

SUMÁRIO

DISCURSOS

	Pág.
A propósito de alguns casos de supostas incongruências da lei — Discurso proferido pelo Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça, Dr. José Joaquim Coimbra, na sessão de abertura do ano judicial de 1945	5
Natureza jurídica dos processos preventivos e seu sistema no Código de Processo Civil — Discurso proferido pelo Prof. Doutor Barbosa de Magalhães, na sessão do Instituto da Conferência realizada em 5 de Novembro	14

DOCTRINA

Legitimidade para a intervenção da parte ofendida em processo penal, pelo Prof. Doutor Cavaleiro de Ferreira	36
Junção de causas. Apensação de processos, pelo Prof. Doutor José Alberto dos Reis	42
O balanço e as variações da moeda, pelo Prof. Doutor F. V. Gonçalves da Silva	64
A situação jurídica da mulher e a futura reforma do Código Civil, pela Dr. ^a Elina Guimarães	81
“Do processo criminal” da alínea c) do art.º 1.465.º do Código de Processo Civil, pelo Dr. António José de Lima	101
Contrato de locação — ideias sôbre a sua reforma — pelo Dr. José Pinto Loureiro	107
Perfilhação de quem está perfilhado por outrem como pai, pelo Dr. Francisco Ramos da Cruz	129
Natureza da obrigação do segurador em matéria de responsabilidade civil por acidente de viação, pelo Dr. Arnaldo Pinheiro Tôres	135
Carga no convés, pelo Dr. António Viegas Calçada	140
Domínio de aplicação da condição resolutiva tácita, pelo Dr. Armando dos Santos Lopes	147

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Acta n.º 16 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	207
--	-----

OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Da instância — Relatório do Prof. Doutor Manuel Rodrigues	232
Do juízo arbitral — Relatório do Conselheiro Dr. Botelho de Sousa	247

Da personalidade e capacidade judiciária — Relatório do Dr. José Gualberto de Sá Carneiro	Pág. 262
---	-------------

INSTITUTO DA CONFERÊNCIA

A) LISBOA:

Podem ou não ser formulados quesitos novos sôbre pontos de facto que não tenham sido articulados? — Relatório apresentado pelo Dr. Manuel João da Palma Carlos	282
Deverá repetir-se a licitação que, por falta de depósito de tornas, ficou sem efeito? — Relatório apresentado pelo Dr. Oscar de Bettencourt.....	298

B) PÔRTO:

Efeitos do depósito do triplo das rendas, efectuado nos termos da alínea c) do art. 978.º do Código de Processo Civil — Relatório do Dr. Eduardo Ralha ..	313
---	-----

C) COIMBRA:

Amnistiado o crime de falsificação de um documento, pode ou não conhecer-se do crime de uso dêsse mesmo documento? — Relatório apresentado pelo candidato Dr. João Almeida	319
--	-----

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 3 de Julho de 1945 — Validade das cláusulas das apólices de seguro; natureza jurídica do contrato; irrelevância das respostas do colectivo que contrariem o conteúdo da apólice. — Anotação do Dr. Acácio Furtado ...	335
Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 7 de Março de 1945 — Sujeição dos sócios não gerentes das sociedades por quotas ao pagamento do imposto sôbre aplicação de capitais, pelos lucros que auferam; condições e prazo de pagamento do imposto; idem, quanto aos rendimentos ou lucros das sociedades anónimas e comanditas por acções; transgressões do art.º 52.º do Dec. n.º 8.719. — Anotação do Dr. Adolfo Bravo	349
Acórdão da Relação de Coimbra, de 25 de Julho de 1944: — Interposição de recurso, pelo interdito por demência, da sentença que decretar a interdição total. — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos .	355
Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11 de Abril e 30 de Maio de 1945: — Bases em que a	

Pág.

acção, cível deve ser, ou não deve ser, julgada prejudicial da acção penal. — Anotação do Dr. Jaime Azancot 359

VIDA INTERNA

Dos deveres e direitos dos advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado 364

Representação apresentada a Sua Ex.^a o Ministro da Justiça pelo Conselho Geral, sôbre o Decreto-lei n.º 35.043 (Habeas Corpus) 372

ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

Nos recursos interpostos das decisões do Conselho Geral que neguem o pedido de reinscrição de advogados nos quadros da Ordem, ao abrigo do § 3.º do art.º 520.º do Estatuto Judiciário, ao Conselho Superior só cumpre apreciar se a decisão recorrida enferma de vícios de forma, se há preterição de formalidades que sejam essenciais, ou se existem nulidades. . . 375

A revisão das penas disciplinares aplicadas a advogados só pode ser concedida quando se tenham produzido novos factos ou se apresentem novas provas, não podendo fundamentá-la a questão de direito de se ter aplicado, em recurso interposto só pelo advogado argüido, pena superior à imposta pela 1.ª instância. 377

Constitue infracção disciplinar a recusa do advogado em exercer o patrocínio de causa para que haja sido nomeado, em virtude da concessão do benefício da assistência judiciária a um litigante ... 379

PARECERES DO CONSELHO GERAL

É dever fiscal dos advogados que recebam avenças, como consultores jurídicos de sociedades ou empresas, descontar sôbre o montante dessas avenças o imposto de desemprego — Parecer do Dr. Fernando Caetano Pereira, aprovado em sessão de 23 de Fevereiro de 1945. 381

Aos adidos de legação, em serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, é defeso o exercício da advocacia. — Parecer do Dr. Adolfo Andrade, aprovado em sessão de 28 de Junho de 1945. 384

A falta de alegação dos recorrentes, impede o Conselho Superior de conhecer dos recursos para êle interpostos. — Parecer do Dr. Alberto Navarro, aprovado em sessão de 16 de Julho de 1945. 387

	Pág.
A incompatibilidade prevista no n.º 9.º do art.º 562.º do Estatuto Judiciário em vigor, é extensiva ao tirocínio dos candidatos à advocacia. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 18 de Outubro de 1945	391
Os chefes das Secretarias das Câmaras Municipais não podem inscrever-se como candidatos à advocacia, nem exercer a advocacia. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 26 de Outubro de 1945	393
A incompatibilidade do § 4.º do art.º 562.º do Estatuto Judiciário, não se verifica quando o advogado, funcionário público em efectividade ou aposentado, aceita mandato para recorrer de actos do Govêrno ou de qualquer dos seus membros, desde que não sejam recorridos pròpriamente o Estado ou alguma pessoa colectiva de direito público. — Parecer do Dr. Adolfo Andrade, aprovado em sessão de 2 de Novembro de 1945	395

DESPACHOS

Despacho de sustentação de uma deliberação do Conselho Geral, que ordenou o cancelamento da inscrição de um advogado, no recurso por êste interposto para o Conselho Superior, pelo Vogal Relator do processo, Doutor Adelino da Palma Carlos	398
--	-----

BIBLIOGRÁFICA

El Derecho y el Estado en San Agustin, por António Truyol Serra — Crítica por A. P. C.	401
La Idea Pura del Estado, por Adolfo Posada — Crítica por A. P. C.	402
Metodologia del Derecho (Ordenación crítica de las principales direcciones metodológicas) — Crítica por A. P. C.	403
Accidentes del Trabajo y Enfermedades Profesionales, por Miguel Hernainz Marquez — Crítica por A. P. C. ..	404
Recursos — Regime Jurídico no Código de Processo Civil, pelo Dr. Carlos Homem de Sá e pelo Chefe de secção Judicial Alfredo Pinto do Souto — Crítica por A. P. C.	405
Eleições das Juntas de Freguesia — Legislação actualizada e anotada, pelo Dr. António Luiz da Costa Rodrigues — Crítica por A. P. C.	406
Outras publicações	406
Revistas	406